

PARECER CONTRATUAL DO CONTROLE INTERNO Nº 014/2022**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADM Nº:** 070/2022 - SEMSA**PROCEDIMENTO:** PESRP Nº 016/2022 - SEMSA // ARP Nº 013/2022 - SEMSA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral, para manifestação, quanto a elaboração de **Contrato Administrativo** entre o MUNICÍPIO DE BENEVIDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CASMED - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 07.332.016/0001-40, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação/Contratos, cujo objeto é a **aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.**

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

Edital de Licitação Modalidade PESRP Nº 016/2022-SEMSA

Ata de Registro de Preços nº 013/2022

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que os trâmites procedimentais estabelecidos nos autos, estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

Observa-se ainda, que a minuta do contrato em questão, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da lei 8.666/1993, como a descrição do objeto, o preço, a vigência e a forma de pagamento, dentre outras.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela REGULARIDADE do procedimento.

Declara, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento das providências necessárias.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 23 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593